



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.281, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a desafetação de área caracterizada como “Sistema de Lazer da Quadra 7, do Jardim Nova Esperança”, para a classe dos bens dominicais, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum para enquadramento na classe de bens dominicais o imóvel de propriedade do Município de Boa Esperança do Sul, objeto da Matrícula n.º 23.374 do Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito/SP, com área superficial de 2.022,56 metros quadrados, caracterizada como área para sistema de lazer situado no loteamento denominado Jardim Nova Esperança, com a seguinte descrição:

I – Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, constituído pelo Sistema de Lazer, designado como quadra nº 7, com frente para a rua Margarida Correa Veneziano, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 2.022,56 m² (dois mil, vinte e dois metros e cinquenta e seis décimos quadrados), medindo 56,40 (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros) de frente para a rua Margarida Correa Veneziano; 28,18 m (vinte e oito metros e dezoito centímetros) do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a rua dos Possar, em seu lado ímpar; contendo ainda 10,53 (dez metros e cinquenta e três centímetros) em curva de desenvolvimento na esquina, com raio de 5,77 metros num ângulo central de 104º36’12”;; 33,66 m (trinta e três metros e sessenta e seis centímetros), do lado direito no mesmo sentido, confrontando com a rua dos Torquetti, lado par, contendo ainda 6,00 (seis metros) em curva de desenvolvimento na esquina com um raio de 4,70 metros num ângulo central de 73º09’11”;; e, nos fundos partindo da rua dos Possar, mede 20,11 m (vinte metros e onze centímetros), confrontando com o lote 1 da quadra Y, da rua dos Possar, do Jardim Maria Tannuri (matrícula nº 10.697), deflete à esquerda e mede 46,18 m (quarenta e seis metros e dezoito centímetros), confrontando neste trecho em 15,00 metros com o lote 1 da quadra Y, da rua dos Possar, do Jardim Maria Tannuri (matrícula nº 10.697) e em 31,18 metros com o lote 5 da quadra Y, da rua dos Torquetti, do Jardim Maria Tannuri (matrícula nº 10.699).

Art. 2º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, providenciará os devidos registros no cadastro patrimonial, atendendo a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 07 de maio de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal